



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA. OBJETIVANDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS CARDIOLÓGICOS.

Aos vinte e sete do mês de setembro de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA., situada no SAAN, Qd. 3, Lotes 970/980, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.838.896/0001-82, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor DANIEL BAPTISTA PIO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no artigo 25, caput, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 21, caput, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos cardiológicos da marca Philips e Dixtal, de acordo com as especificações técnicas descritas neste Contrato e no processo de referência.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

a) Certidão de Exclusividade no Distrito Federal emitida pelo Sindivarejista, válida até 20/11/17;

b) Proposta da CONTRATADA, datada de 12/04/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.

Parágrafo único – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A intervenção de manutenção preventiva deverá ser executada com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 4 (quatro) meses e consistirá de:

- a) Limpeza interna e externa;
- b) Verificação Eletrônica;
- c) Verificação Mecânica;
- d) Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- e) Substituição de filtros;
- f) Lubrificação;
- g) Calibração em geral;
- h) Alinhamento;
- i) Ajustes;
- j) Armazenamento (backup) dos dados do equipamento;
- k) Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento;
- l) Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- a) Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal funcionamentos do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;
- b) Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na Manutenção Preventiva.





## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância as seguintes condições:

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção preventiva serão preferencialmente executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília/DF, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Fiscalizador, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste Contrato.

Parágrafo quarto – A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 48h úteis após o acionamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo sexto – A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 3 (três) dias úteis após o acionamento pela CONTRATANTE, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Fiscalizador.

Parágrafo sétimo – Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.

Parágrafo oitavo – Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

Parágrafo nono – Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

Parágrafo décimo – Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

Parágrafo décimo primeiro – Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Parágrafo décimo segundo – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo terceiro – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo, caso contrário será considerado como não devolvido.

Parágrafo décimo quinto – Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, na liberação do equipamento, ficha de manutenção onde deverão constar todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos demais serviços, tais como produtos de limpeza, lubrificantes, etc., sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Também caberá à CONTRATADA o fornecimento e instalação, à base de troca, das seguintes peças de reposição para os equipamentos:

- a) Fusíveis;
- b) Cabos e tomadas de conexão ou alimentação elétrica;
- c) Lâmpadas indicativas.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a apresentar, um orçamento em separado para o fornecimento de todas as demais peças e componentes eventualmente necessários à execução dos serviços, em perfeita conformidade com as especificações do fabricante do equipamento.

Parágrafo terceiro – O prazo para apresentação do orçamento será de, no máximo, 1 dia útil, contado do início do serviço de manutenção.

Parágrafo quarto – O orçamento deverá conter, no mínimo, as informações abaixo, não sendo considerados os orçamentos eventualmente apresentados incompletos, inexatos ou incorretos.

- a) Descrição detalhada da peça ou componente ofertado;
- b) Nome do fabricante e modelo/referência do fabricante;
- c) Dimensões, parâmetros de operação e material de fabricação, caso aplicáveis;





Parágrafo quinto – Caso se trate de peças ou componentes constantes nas tabelas do Anexo II, a CONTRATADA se obriga a fornecê-los, pelo preço máximo firmado no Contrato;

Parágrafo sexto – A apresentação do orçamento em questão não obriga a CONTRATANTE a adquirir as peças ou componentes da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para este fornecimento.

Parágrafo sétimo – O prazo de garantia das peças fornecidas não será inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo oitavo – Em toda substituição de peças ou componentes, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à execução do serviço.

Parágrafo nono – Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE poderá autorizar a instalação de peça ou componente diferente do original recomendado pelo fabricante em caso de comprovada descontinuidade da sua fabricação ou impossibilidade de sua obtenção no mercado, devendo a peça substituta atender plenamente às funções da peça ou componente retirado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO**

Após cada serviço de manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Atendimento Técnico - RAT - conforme modelo incluído no Anexo III a este Contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Equipamentos de receberam os serviços.
- b) Defeitos relatados;
- c) Defeitos detectados durante a visita;
- d) Relação de serviços executados;
- e) Serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;
- f) Lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação;
- g) Lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;
- h) Lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação.
- i) Data e hora da conclusão do atendimento;
- j) Assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária aprovação prévia pelo Órgão Fiscalizador, do modelo proposto.

Parágrafo segundo – O RAT deverá ser apresentado em até 1 (um) dia útil a contar da visita técnica.





## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.

b) A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

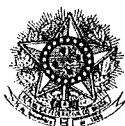
Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da assinatura do contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá assegurar o adequado treinamento dos técnicos empregados nos serviços, responsabilizando-se pelas consequências de eventuais descumprimentos de normas legais ou de segurança aplicáveis.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá prover todos os Equipamentos Individuais de Proteção (EPI) recomendáveis, bem como assegurar sua correta utilização pelos técnicos durante a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.





## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas neste Contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste contrato, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%





CÂMARA DOS DEPUTADOS

10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
a) Deixar de iniciar ou concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado, sem a expressa anuênciam da CONTRATANTE, por dia de atraso.	4%





CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) Atrasar a realização da manutenção preventiva em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE, por dia de atraso.	2%
c) Deixar de utilizar peças e componentes novos e originais, livres de defeitos e vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, por peça ou componente.	10%
d) Atrasar a entrega da ficha de manutenção após cada serviço, com as informações exigidas, recomendações feitas e/ou irregularidades observadas, por dia de atraso.	0,5%
e) Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente.	5%
f) Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento.	5%

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 20.558,02 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas fixas quadrimestrais de R\$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável.

Parágrafo terceiro – O pagamento referente ao fornecimento de peças a serem resarcidas pela CONTRATANTE observará o seguinte:

a) o pagamento referente às peças constantes da tabela do Anexo II a este Contrato, efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, de acordo com o preço máximo estabelecido no referido Anexo, nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato;

b) o pagamento referente às peças que não constem da relação do Anexo II a este Contrato, efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, será feito de acordo com o orçamento prévio apresentado em separado pela CONTRATADA e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo quarto – O pagamento das peças a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior será feito em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada específica, separada à da referida no parágrafo segundo, emitida entre o dia



primeiro e o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da efetiva substituição, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu





representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação ou o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la(o), ocorrerá a preclusão do direito de repactuar/reajustar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE002386 e 2017NE002396 correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

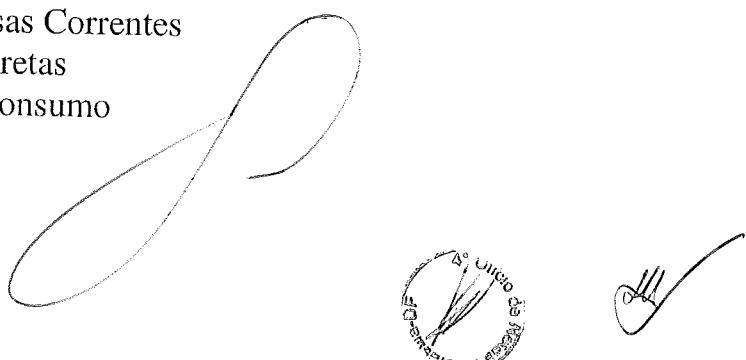
e

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 27/09/17 a 26/09/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato o DEPARTAMENTO MÉDICO da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 18 (dezoito) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de setembro de 2017.

#### Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Testemunhas: 1) LH p6440

2) Lúcio Henrique Lopes p7827

#### Pela CONTRATADA:

Daniel Baptista Pio  
Representante Legal  
CPF n. 016.148.201-55

CCONT/LC





## ANEXO I

### 1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os equipamentos que deverão receber os serviços a que se refere essa especificação são:

#### 1.1. DESFIBRILADOR

Quantidade: 3 (três) unidade(s).

Marca: Philips.

Modelo: Heartstart MRX.

Incluindo demais adaptadores, acessórios, e cabos de conexão.

#### 1.2. ELETROCARDIÓGRAFO

Quantidade: 3 (três) unidade(s).

Marca: Philips.

Modelo: Pagewriter TC30

Incluindo, em cada unidade, os seguintes componentes:

Carro transporte

Demais adaptadores, acessórios, e cabos de conexão.

#### 1.3. MONITOR MULTIPARAMÉTRICO

Quantidade: 7 (sete) unidade(s).

Marca: Dixtal.

Modelo: DX 2022DC (ERT/SPO2/NIBP).

Incluindo, em cada unidade, os seguintes componentes:

Carro transporte

Demais adaptadores, acessórios, e cabos de conexão.

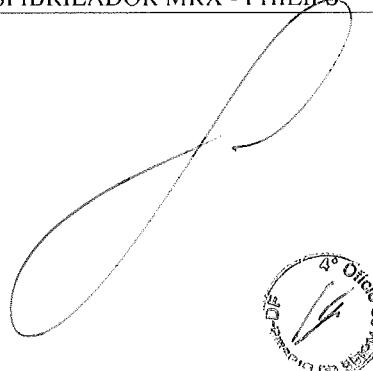


## ANEXO II

### 1. RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS PEÇAS E COMPONENTES DA MARCA PHILIPS / DIXTAL

1.1. As peças listadas abaixo deverão ser fornecidas e instaladas à medida da necessidade, mediante resarcimento de acordo com os termos deste contrato, durante o período de 1 (um) ano de contrato:

TABELA DE PEÇAS PARA DESFIBRILADOR MRX - PHILIPS		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	453564196581	Display MRX
2	453563476681	Placa SPO2 PCA
3	453563478491	Placa Alimentação PCA
4	453564050911	Placa Terapia PCA
5	453563476861	Conector da bateria PCA
6	453563476781	Conector da impressora PCA
7	453863481151	Módulo de Força AC
8	453563476691	Indicador RFU
9	453563476831	Impressora 50mm
10	453563345221	Chave Óptica
11	453563338331	Capacitor de Terapia
12	989803107831	Carga de Teste 50 Ohm
13	453563377901	Bateria Lítio relógio interno
14	453564035911	Cartão de memória interno
15	453563338311	Porta Terapia
16	453563476961	Gabinete frontal
17	453563476891	Gabinete traseiro
18	453563476911	Alça de transporte
19	453563477001	Bandeja das pás
20	453563476711	Painel de botões frontal
21	453563476791	Knob de Terapia
22	M1668A	Cabo tronco ECG 5 vias, padrão AAMI/IEC 2,7m
23	M1669A	Cabo tronco ECG 3 vias, padrão AAMI/IEC 2,7m
24	M1671A	Cabo tronco ECG 5 vias, tipo garra, padrão AAMI, p/ uso em UTI
25	M1976A	Cabo tronco ECG 3 vias, tipo garra, padrão AAMI, p/ uso em UTI
26	M1191B	Sensor de dedo adulto de SPO2
27	M3538A	Módulo de bateria Ion-Lítio
28	M3543A	Pás de desfibrilação externa
29	M3713A	Pás adesivas p/ marca passo, monitoriz. e desfibril., uso adulto
30	M3717A	Pás adesivas p/ marca passo, monitoriz. e desfibril., uso pediátrico
31	M3508A	Adaptador para pás de desfibrilação Heartstart
32	M1941A	Cabo extensor para sensor de SPO2 2m
VALOR DE PEÇAS - DESFIBRILADOR MRX - PHILIPS		76.156,37





## TABELA DE PEÇAS PARA ELETROCARDIÓGRAFO PAGEWRITER TC 30 - PHILIPS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. EST.
1	453564201791	Teclado TC30	2.057,20
2	453564171271	Porta do compartimento de bateria	79,80
3	989803164281	Cabo de dados Módulo PIM	1.037,92
4	989803151631	Conjunto de Leads padrão completo AAMI	1.853,48
5	989803151711	Conjunto de Leads membros	457,17
6	989803151671	Conjunto de Leads precordiais	383,02
7	M2254A	Clip Jacaré para eletrodos descartáveis	525,00
8	989803170371	Bateria Lithium ion	5.000,00
9	989803166501	Membrana de silicone para teclado	1.442,70
10	M40418A	Eletrodo precordial de sucção tipo welsh (bulbo borracha)	866,12
11	M40494E	Eletrodo de membro reutilizável, tipo braçadeira padrão europeu	417,00
12	453564197671	Módulo PIM	10.979,75
VALOR DE PEÇAS - ELETROCARDIÓGRAFO PAGEWRITER TC 30 - PHILIPS			25.099,16

## TABELA DE PEÇAS PARA MONITOR DX 2022DC - DIXTAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. EST.
1	GS-00007-0	Alto Falante 8 Ohms	41,53
2	GP-00005-0	Bomba pneumática	156,13
3	GQ-0000H-0	Filtro de 25mm p/NIBP	18,78
4	DX-00K04-0	Display de cristal líquido 8"	1.251,78
5	NV-8836-00	Envoltório espuma não adesivo (25 unid)	294,81
6	NV-8829-00	Envoltório fita adesiva 25mm (100 unid)	560,29
7	GA-A312V-1	Pack bateria 12V/3,8AH/Ni-MH	496,66
8	X0-000F3-0	Painel frontal DX2022	33,42
9	30-32800-0	PCI Adaptadora SPO2 montada	263,20
10	30-22605-3	PCI CPU XSCALE c/ ERT - LED	3.770,48
11	30-22303-1	PCI fonte carregador 30W DX2022	2.205,00
12	30-32900-0	PCI Picosat II Plus montada	1.129,18
13	X0-000J9-0	Proteção p/ display LED 8"	52,40
14	AE-0H002-0	Cabo paciente ECG/Resp. 5 vias s/ rabicho	381,24
15	AP-02013-1	Conjunto braçadeira adulto G 34-44cm	234,37
16	AP-02012-1	Conjunto braçadeira adulto M 27-35cm	234,37
17	AP-02011-1	Conjunto braçadeira adulto P 20,5-28,5cm	234,37
18	AP-02010-1	Conjunto braçadeira infantil 14-21,5cm	154,35
19	AP-0200Z-1	Conjunto braçadeira infantil 9-15cm	154,35
20	AP-0200D-1	Conjunto braçadeira neo	70,08
21	AP-02014-1	Conjunto braçadeira perna 42-52cm	234,37
22	DX-0JC0A-0	Mangueira dupla P/NIBP	267,75
23	AT-03006-0	Sensor temperatura superficial	585,73
24	AT-02005-0	Sensor temperatura esof./retal	483,12
25	DX-INC01-0	sensor dedo/Y SPO2	888,12
26	X0-000F9-0	Tampa traseira c/ painel de vent. DX2022	97,78
27	AE-0R01R-0	Kit rabicho ECG 5 vias.	242,55
VALOR DE PEÇAS - MONITOR DX 2022DC - DIXTAL			14.536,21

VALOR DE PEÇAS - TODOS OS EQUIPAMENTOS

115.791,74





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## ANEXO III

### 1. MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT)

#### *RAT - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO*

Manutenção:  Preventiva  Corretiva

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CLIENTE	Câmara dos Deputados
---------	----------------------

**1. EQUIPAMENTO :**

Tipo:	Marca/Modelo:
-------	---------------

Nº do Registro Patrimonial - NRP- (caso disponível):
--

**Chamado:**

Contrato  Garantia  Outros: \_\_\_\_\_

**2. ATENDIMENTO :**

Defeito relatado: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Defeito constatado: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Serviços executados: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Serviços pendentes: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. PEÇAS

PEÇAS SUBSTITUÍDAS			
	Descrição	Código	Qtde
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			

PEÇAS A SUBSTITUIR			
	Descrição	Código	Qtde
3.5			
3.6			
3.7			
3.8			

#### **4. INÍCIO DO ATENDIMENTO**

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_

#### **CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO**

Data: / /

Here:

#### **Observação:**

Observação: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

## **5. SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

Atesto a prestação dos serviços constantes deste relatório, informando que o equipamento encontra-se:

- Em funcionamento  Desativado  Pendente

**Nome do Técnico**

Assinatura

